

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 40/2012
(S05083-201204)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Bentos – Gestão de Resíduos, Lda

com o NIF 504822578, para a instalação localizada na Estrada Nacional nº 10, Km 107.4, Samora Correia, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

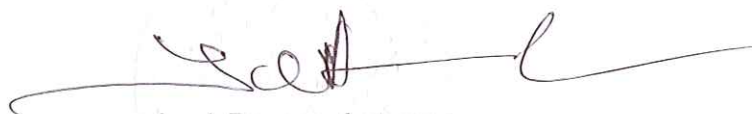
**Recolha, triagem e armazenamento temporário de resíduos
Descontaminação/ desmantelamento/ de VFV**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Maio de 2017.

Lisboa, 23 de Maio de 2012

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº40/20012

O presente Alvará é concedido à empresa Bentos – Gestão de Resíduos, Ld.^a, na sequência da renovação e alteração do alvará nº 94/2007, nos termos do disposto nos artigos 35º e 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na recolha, triagem e armazenagem de resíduos até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização e na descontaminação, desmantelamento e armazenagem de VFF:

R12 — Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R4 e R5

D15 – Armazenamento temporário de resíduos para posterior eliminação autorizada

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

12 01 05 Aparas de matérias plásticas.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão

15 01 02 Embalagens de plástico.

Especificações anexas ao Alvará nº40/20012

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

15 01 07 Embalagens de vidro.

15 01 09 Embalagens têxteis.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.

16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

16 01 07 (*) Filtros de óleo.

16 01 10 (*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].

16 01 11 (*) Pastilhas de travões contendo amianto.

16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.

16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 01 20 Vidro.

16 01 21 (*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.

16 01 22 Componentes não anteriormente especificados

16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

Especificações anexas ao Alvará nº40/20012

16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.

16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio.

16 06 04 Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platino
(exceto 116 08 02 (*) Catalisadores usados contendo metais de transição ou
compostos de metais de transição perigosos).

16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de
transição não especificados de outra forma.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha.

19 12 05 Vidro.

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21,
20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos

20 01 40 Metais

Especificações anexas ao Alvará nº40/20012

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos

20 03 07 Monstros.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

3.2.- Manter atualizado o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- As operações de tratamento de VFV devem, ainda, obedecer ao estipulado no Decreto – Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto – Lei nº 64/2008, de 8 de Abril:

Especificações anexas ao Alvará nº40/20012

3.6.1- Proceder ao cancelamento das matrículas e emissão de certificados de destruição em conformidade com o artigo 17º.

3.6.2- As operações de desmantelamento e de armazenagem devem ser efetuadas por forma a garantir a reutilização e a valorização, especialmente a reciclagem, dos componentes de VFV, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados.

3.6.3- Dar cumprimento ao disposto no Anexo IV “Requisitos mínimos para a armazenagem e tratamento de VFV”.

3.7 – A gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro.

3.8- Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

3.9- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

3.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do

Especificações anexas ao Alvará nº40/20012

Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.12- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.12- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.13- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Benavente.

3.14- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Benavente (posterior a 2008).

3.15- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Jorge Dias Bento

Especificações anexas ao Alvará nº40/20012

5- Capacidade da instalação

A capacidade nominal estimada é de 10 000 ton/ano sendo:

Resíduos de moldagem (12 01): 200 ton/ano;

Resíduos de embalagens (15 01): 200 ton/ano;

Resíduos de desmantelamento de VFV (16 01): 1 500 ton/ano;

Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (16 02): 200 ton/ano;

Pilhas e acumuladores (16 06): 500 ton/ano;

Catalisadores usados (16 08): 100 ton/ano;

Resíduos de trituração de resíduos contendo metais (19 10): 100 ton/ano;

Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (19 12): 200 ton/ano;

Frações recolhidas seletivamente (20 01): 200 ton/ano

Capacidade de tratamento de VFV: 30 veículos/dia;

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação localiza-se num lote industrial e ocupa uma área total de 12 920 m², dos quais 3 585 m² são área coberta, correspondentes a 2 armazéns.

Equipamento afeto à atividade

- 2 unidades de descontaminação/desmantelamento de VFV
- 2 empilhadores
- 1 equipamento para extração do líquido refrigerante do ar condicionado
- 1 equipamento de ignição de pré-tensores e air bags
- 2 berbequins
- 2 rebarbadoras
- 1 báscula
- 1 grua móvel giratória.

Especificações anexas ao Alvará nº40/20012

Localização

A empresa tem sede social e instalação localizadas em:

Morada: Estrada Nacional nº 10, Km 107.4

Freguesia: Samora Correia

Concelho: Benavente

CAE: 38311

Coordenadas: x= 62883.6; y= 83658.7

x= 62531.5; y= 83306

7- Observações

Este alvará substitui o alvará nº 94/2007

Anexo: Planta de implantação



